



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2024**

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão de descanso especial para amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, a mulher terá direito:

I – a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade; e

II – a 1 (um) descanso especial de meia hora, quando o filho tiver entre 6 (seis) meses de idade e 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de descanso especial poderá ser dilatado mediante a apresentação de atestado médico que comprove essa necessidade.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente

